

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO POR MEIO DE CONVÊNIOS E PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA PRISMA MEDICAL LTDA.

Processo: 591/11

Pelo presente Termo de Credenciamento para fornecimento de material e instrumental cirúrgico por meio de convênios e particular que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, ao final assinado e identificado, doravante denominada **CRENCIANTE**, e, de outro a empresa **PRISMA MEDICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.408.634/0002-82, com endereço na Rua R 16 A, nº. 536, quadra 24A, lote 06, CEP 74.075-150, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, representada por seu sócio ao final assinado e identificado, neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar como regulamento as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade o credenciamento da empresa **PRISMA MEDICAL LTDA**, pela **AGIR** como empresa habilitada ao fornecimento de materiais cirúrgicos e respectivos instrumentais **por meio de Convênios e Particular**, conforme listagem de fls. 18/32 do processo administrativo nº. 591/11 do CRER.

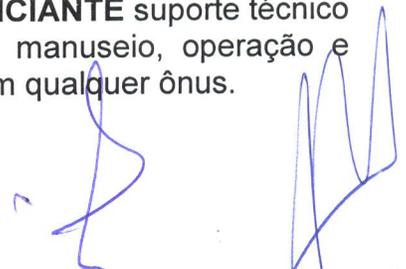
Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A **CRENCIADA** fornecerá a **CRENCIANTE**, os materiais objeto do presente credenciamento, conforme solicitado pelo setor competente, entregando-o no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único – A **CRENCIADA** fornecerá a **CRENCIANTE** suporte técnico (instrumentador cirúrgico) e instrumentais necessários ao manuseio, operação e utilização nas cirurgias em face dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CRENCIADA:


 Av. Vereador José Monteiro, 1655
 St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
 CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
 Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
 www.crer.org.br
 crer@crer.org.br

- a) fornecer o material e instrumental cirúrgico, objeto do presente credenciamento, na forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- b) fornecer sem qualquer ônus instrumentador cirúrgico e todo o material e instrumental necessários para utilização cirúrgica dos produtos adquiridos, procedendo à sua manutenção e/ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**, desde que o defeito não tenha se produzido por dolo ou culpa, comprovado;
- c) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, a exemplo da ANVISA;
- d) entregar o material objeto do presente instrumento, em conformidade com o solicitado pelo Setor competente, no endereço da **CRENCIANTE**, na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem ônus para a **CRENCIANTE** (frete CIF);
- e) fornecer material novo e com qualidade garantida, nos moldes da legislação aplicável à espécie;
- f) autorizar, a qualquer tempo, a visitação de técnicos da **CRENCIANTE** no local de produção a fim de averiguar as condições de qualidade de produção dos produtos;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIANTE** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

II – A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIANTE**;
- b) efetuar pagamento à **CRENCIANTE**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta deste instrumento;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CRENCIANTE**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) solicitar da **CRENCIANTE** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor unitário dos produtos fornecidos em obediência ao estabelecido nas cláusulas primeira e segunda, obedecerá à tabela do respectivo convênio aplicando-se o percentual de **20% (vinte por cento)** de desconto, a título de ressarcimento das despesas efetuadas pela **CRENCIANTE** na realização dos serviços hospitalares em face dos respectivos pacientes, conforme proposta de fls. 04, acostada ao processo administrativo do CRER de nº. 591/11.

Parágrafo Único – O reajuste do valor dos materiais cirúrgicos objeto do presente Credenciamento, obedecerá aos critérios estabelecidos **nas tabelas dos respectivos convênios**.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao material fornecido, será realizado pela **CRENCIANTE**, quando a apresentação da fatura for intermediada por esta, após o respectivo recebimento dos convênios, observando-se a retenção dos 20% (vinte por cento) pactuados.

Parágrafo Único – Nos casos em que o material fornecido, for utilizado nos procedimentos realizados por convênios os quais a **CRENCIADA** realiza faturamento direto, os pagamentos serão realizados entre aquelas partes, e a **CRENCIADA** repassará à **CRENCIANTE**, a título de cobertura de logística, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor das notas fiscais emitidas, conforme proposta de fls. 04, acostada ao processo administrativo do CRER de nº. 591/11.

Cláusula Sexta – DAS GLOSAS

As glosas apontadas pelos Convênios, serão de responsabilidade da **CRENCIADA**, salvo aquelas decorrentes de erro operacional da **CRENCIANTE**.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se por prazos iguais e sucessivos, automaticamente na ausência de denúncia entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo ou na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos contratantes.

Cláusula Décima – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente credenciamento não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CRENCIANTE** e a **CRENCIADA**, regido, portanto, pelo Direito Civil e pelos princípios gerais do contrato.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

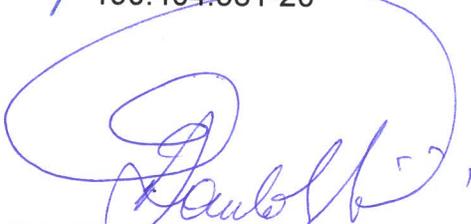
Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 12 de setembro de 2011.



AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

Sérgio Daher
190.404.581-20



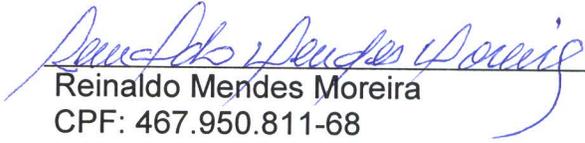
PRISMA MEDICAL LTDA

Paulo Sérgio de Sousa
394.162.406-72

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Reinaldo Mendes Moreira
CPF: 467.950.811-68